



RESOLUÇÃO SEDEST Nº 34/2026

Súmula: Institui a Câmara Técnica Interinstitucional destinada à análise, priorização, deliberação, acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial – TAJ/REPAR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Acordo Judicial – TAJ/REPAR e a necessidade de assegurar a adequada governança, rastreabilidade, transparência, monitoramento e prestação de contas dos recursos remanescentes;

Considerando a necessidade de instituir mecanismo de governança interinstitucional para análise, priorização, deliberação, acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial – TAJ/REPAR;

Considerando o conteúdo do Protocolo nº 26.260.881-6;

RESOLVE:



Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Interinstitucional, com a finalidade de analisar, priorizar, deliberar, acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos destinados às Unidades de Conservação Estaduais, quanto aos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial – TAJ/REPAR.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá, mediante previsão no respectivo instrumento de destinação, atuar também na análise, priorização, deliberação, acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos oriundos de outras fontes destinadas às Unidades de Conservação Estaduais, tais como Termos de Ajustamento de Conduta, Ações Cíveis Públicas e instrumentos congêneres, observado que cada fonte de recursos deverá permanecer vinculada à respectiva conta bancária e controles financeiros próprios, vedada sua mistura com os recursos provenientes do TAJ/REPAR.

Art. 2º A Câmara Técnica tem por objetivo assegurar a gestão, aplicação gradual e acompanhamento dos recursos destinados à implementação, estruturação, reestruturação e fortalecimento das Unidades de Conservação Estaduais e de seus corredores ecológicos, observando critérios técnicos, transparência, eficiência e interesse público.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica Interinstitucional:

- I** – analisar propostas, projetos e ações passíveis de financiamento com recursos destinados às Unidades de Conservação Estaduais;
- II** – estabelecer e aprovar critérios técnicos para seleção e priorização das propostas;
- III** – deliberar sobre a aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial – TAJ/REPAR, observadas as finalidades estabelecidas nesta Resolução;
- IV** – acompanhar a execução física e financeira das ações aprovadas;
- V** – monitorar os resultados obtidos e avaliar a efetividade dos investimentos realizados;



- VI** – solicitar informações, estudos, documentos e esclarecimentos necessários à análise das propostas submetidas;
- VII** – emitir recomendações técnicas relacionadas à aplicação dos recursos;
- VIII** – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das ações financiadas;
- IX** – aprovar seu Regimento Interno;
- X** – solicitar complementação técnica sempre que entender necessário;
- XI** – propor aperfeiçoamentos na aplicação dos recursos destinados às Unidades de Conservação;
- XII** – aprovar diretrizes e orientações para aplicação dos recursos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara Técnica relativas à aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial – TAJ/REPAR constituem a decisão colegiada quanto à destinação desses recursos, observado o disposto nesta Resolução, no TAJ e na legislação aplicável.

Art. 4º As propostas de aplicação dos recursos de que trata esta Resolução serão submetidas à Câmara Técnica pelo Instituto Água e Terra – IAT, devidamente instruídas com os elementos técnicos necessários à sua análise.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá solicitar informações, documentos, estudos ou esclarecimentos complementares sempre que entender necessários à adequada instrução e deliberação das propostas.

Art. 5º A Câmara Técnica será composta por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I** – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;



II – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes do Instituto Água e Terra – IAT;

III – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes do Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, mediante indicação formal das instituições representadas.

§ 2º A substituição de membros titulares ou suplentes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação da instituição representada.

Art. 6º A coordenação da Câmara Técnica será exercida por um dos representantes titulares do Instituto Água e Terra – IAT.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões;**
- II – definir a pauta dos trabalhos;**
- III – representar institucionalmente a Câmara Técnica;**
- IV – encaminhar as deliberações aprovadas.**

§ 2º A Vice Coordenação será exercida por um dos representantes titulares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, designado na forma do art. 4º desta Resolução.

§ 3º Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das atividades de coordenação.



Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida pelo Instituto Água e Terra – IAT, competindo-lhe:

- I – organizar as reuniões;
- II – elaborar as atas;
- III – controlar os processos;
- IV – manter arquivo;
- V – apoiar administrativamente a Câmara.

Art. 8º A Câmara Técnica reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, enquanto houver recursos pendentes de deliberação ou execução;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações urgentes devidamente justificadas.

Art. 9º As reuniões da Câmara Técnica serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto no caput.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.



Art. 10. Poderão participar das reuniões representantes do Ministério Público Federal, sem direito a voto, sempre que constarem da pauta matérias relacionadas aos recursos provenientes do TAJ.

Art. 11. Os recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea “i”, do TAJ/REPAR deverão permanecer em conta específica vinculada ao TAJ, assegurando sua rastreabilidade, transparência, controle e prestação de contas.

§ 1º A aplicação dos recursos observará as finalidades previstas no Termo de Acordo Judicial e nesta Resolução.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no TAJ/REPAR.

Art. 12. A aplicação dos recursos dependerá da publicação desta Resolução, da designação dos membros da Câmara Técnica e da aprovação do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no TAJ.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Documento: **ResolucaoSEDESTn342026InstituocamaratecnicaaplicacaodosrecursosTAJREPAR26.260.8816.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 21/07/2026 13:34.

Inserido ao protocolo **26.260.881-6** por: **Jaqueline Modesto** em: 21/07/2026 13:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: